SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 4.041, DE 2019

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para estabelecer como direito dos usuários do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana a disponibilização de veículos com adaptação adequada para o pleno uso por pessoa com deficiência visual.

O Congresso Nacional decreta:

"Art 14

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 2012, para estabelecer como direito dos usuários do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana a disponibilização de veículos com adaptação adequada para o pleno uso por pessoa com deficiência visual.

Art. 2º O inciso IV do art. 14 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

•
IV - ter ambiente seguro e acessível para a utilização do
Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, conforme as Leis nos
10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de
dezembro de 2000, especialmente com relação à
disponibilização de mecanismos suficientes para a utilização
dos serviços por parte das pessoas com deficiência visual.
"(NID)
"(NR)







Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2021.

Deputada Rejane Dias Presidente



